



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 923 / 2014.

Dispõe sobre a autorização para contratação de profissionais em caráter temporário para atendimento ao serviço do CRAS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais em caráter temporário para atender ao serviço do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, mediante contrato administrativo, para o exercício das funções públicas e condições discriminadas nos **Anexos I e II**, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Ficam criadas as funções públicas de Assistente Social (CRAS), Psicólogo (CRAS), Coordenador do CRAS, Orientador Social (CRAS) e Educador Físico (CRAS) no quadro funcional do Poder Executivo, conforme **Anexos I e II** desta Lei.

Art. 3º O exercício das atividades de Assistente Social (CRAS), Psicólogo (CRAS), Coordenador do CRAS, Orientador Social (CRAS) e Educador Físico (CRAS), nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do SUAS, na execução das atividades de responsabilidade do Município de Santa Cruz do Escalvado, vinculados à vigência e execução dos respectivos programas federais.

Art. 4º As atribuições dos contratados para o exercício das funções públicas são as constantes no **Anexo II** desta Lei.

Art. 5º O reajuste dos vencimentos dos contratados será anual e na mesma época e no mesmo índice concedido aos níveis constantes da tabela salarial da carreira comum da Administração Direta Municipal.

Art. 6º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- V – aptidão física e mental;
- VI – possuir habilitação profissional para o exercício da função pública de acordo com as exigências constantes do Anexo II desta Lei, documentalmente comprovada.

Parágrafo único. Os contratados assumirão o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo consignado no art. 7º desta Lei, apresentando na oportunidade a comprovação de condição física e mental, aptas ao cumprimento das mesmas nos

termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por este credenciado.

Art. 7º Os contratos administrativos serão celebrados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vinculados à necessidade e ao interesse público.

Art. 8º Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão:

- I – pelo término do contrato;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato no caso do inciso II deverá ser comunicada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem direito a indenização.

§ 2º A extinção do contrato, pelo término do contrato ou por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa importará no pagamento ao contratado de indenização relativa a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral e ao pagamento do período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º A indenização de que trata o parágrafo anterior será calculada com base na remuneração do mês de extinção do contrato a que se refere esta Lei.

Art. 9º As contratações, objeto desta Lei, revestir-se-ão de atos formais regidos pelo Direito Administrativo, sendo os contratados selecionados mediante Processo Seletivo de Provas ou Provas e Títulos, nos termos da Lei Municipal nº 703, de 21 de junho de 2006, vedado aproveitamento de processo realizado anteriormente.

Art. 10 Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições aplicáveis aos servidores de carreira do Município, inclusive, no tocante à vedação à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição da República.

Art. 11 As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei, serão apuradas consoante estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, assegurada a ampla defesa.

Art. 12 Os contratos celebrados nos termos desta Lei têm natureza precária, sendo vedada a Administração Municipal atribuir aos contratados funções ou encargos diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial com nomeação para função de confiança.

Art. 13 Os contratados nos termos desta Lei são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, observado a legislação previdenciária federal.


Art. 14 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado, exclusivamente, para fins previdenciários.

Art. 15 As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com recursos oriundos de Programas Estaduais e Federais.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 04 de abril de 2014.



Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 04/04/2014
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente




Assinatura

ANEXO I

Número de Vagas	Cargo/Função	Carga Horária Hs semanais	Valor do vencimento R\$
1	Assistente Social - CRAS	30	2.250,00
1	Psicólogo - CRAS	40	2.250,00
1	Coordenador do CRAS	40	1.500,00
2	Orientador Social - CRAS	40	800,00
1	Educador Físico - CRAS	16	1.200,00

Santa Cruz do Escalvado, 04 de abril de 2014.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

ANEXO II

Cargo: Assistente Social - CRAS

- **Número de Vagas:** 01 (uma)
- **Escolaridade:** Curso Superior Completo em Serviço Social
- **Exigência:** Registro no respectivo Órgão Competente
- **Carga Horária Semanal:** 30 (trinta) horas
- **Vencimento:** R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)

Atribuições:

- a) Desenvolver todas as atividades de serviço social realizando as funções conforme diretrizes estabelecidas ao programa a que estiver vinculado;
- b) Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- c) Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- d) Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- e) Realização de atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- f) Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- g) Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- h) Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- i) Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- j) Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- k) Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- l) Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- m) Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- n) Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- o) Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- p) Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;
- q) Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

Cargo: Psicólogo - CRAS

- **Número de Vagas:** 01 (uma)
- **Escolaridade:** Curso Superior Completo em Psicologia
- **Exigência:** Registro no respectivo Órgão Competente
- **Carga Horária Semanal:** 40 (quarenta) horas
- **Vencimento:** R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)

Atribuições:

- a) Desenvolver todas as atividades de psicólogo realizando as funções conforme diretrizes estabelecidas ao programa a que estiver vinculado;
- b) Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- c) Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- d) Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- e) Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- f) Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- g) Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- h) Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- i) Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- j) Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- k) Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- l) Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- m) Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- n) Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- o) Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- p) Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;
- q) Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cargo: Orientador Social - CRAS

- **Número de Vagas:** 02 (duas)
- **Escolaridade:** Ensino Médio Completo
- **Exigência:** Experiência em programas, projetos e serviços socioassistenciais.
- **Carga Horária Semanal:** 40 (quarenta) horas
- **Vencimento:** R\$800,00 (oitocentos reais)

Atribuições:

- a) Exercer atribuição de facilitar a trajetória de cada jovem e do coletivo na direção do desenvolvimento pessoal e social, contribuindo para criação de um ambiente educativo, participativo e democrático, planejando, organizando e executando as ações socioeducativas vinculadas ao programa desenvolvido;
- b) Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
- c) Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS;
- d) Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- e) Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS.

Cargo: Coordenador do CRAS

- **Número de Vagas:** 01 (uma)
- **Escolaridade:** Curso Superior Completo
- **Exigência:** Registro no respectivo Órgão Competente
- **Carga Horária Semanal:** 40 (quarenta) horas
- **Vencimento:** R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Atribuições:

Realizar as funções administrativas de coordenação do CRAS, observando a normatização baixada pela União referente ao CRAS, exercendo, ainda, as seguintes atribuições:

- a) Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- b) Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CRAS;

- c) Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços;
- d) Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
- e) Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- f) Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;
- g) Articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica; organizar as ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio assistenciais do CRAS.


Cargo: Educador Físico (CRAS)

- **Número de Vagas:** 01 (uma)
- **Escolaridade:** Licenciatura em Educação Física
- **Exigência:** Registro no respectivo Órgão Competente
- **Carga Horária Semanal:** 16 (dezesseis) horas
- **Vencimento:** R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Atribuições:

- a) Realizar todas as atividades de educação física vinculadas aos programas de assistência social, especialmente aquelas referentes ao CRAS, mantidas pelo município, seguindo as normas técnicas inerentes ao cargo, observando as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal;
- b) Exercer as demais atribuições estabelecidas pela Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Santa Cruz do Escalvado, 04 de abril de 2014.



Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal